

CI 041/21

Goiânia, 16 de março de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Gerência Jurídica
Assunto: Dispensa 006/2022 – Processo nº 202000159 – Prestação de Serviço de Confecção de Protetor Solar (quebra-sol)

Senhor Gerente,

Tratam os presentes autos de pedido da Gerência de Manutenção da Frota, através da CI nº 608/21, datada de 14 de abril de 2021, (fls. 2), a abertura de processo para a prestação de serviço de Confecção de Protetores solares (quebra sol), com projeção de consumo para 12 (doze) meses.

Após a realização do Pregão Eletrônico nº 037/2021, realizado em 06/07/2021, que foi declarado **DESERTO** e do Pregão Eletrônico nº 068/2021, realizado em 29/07/021, que foi declarado **FRACASSADO**, O diretor Presidente através do Despacho nº 482/2021- PRES (fls 158), autoriza a continuidade do processo na modalidade Dispensa de Licitação, porém solicita que seja encaminhado convite para apresentação de propostas formais aos fornecedores que já constam do processo, bem como de outras empresas potencialmente interessadas no certame, visando a melhor vantajosidade para a Metrobus.

Atendendo as determinações que solicitam atualizações, nova precificação e convites a novos fornecedores, a Gerência de Suprimentos, através da C.I.P 052/2022 (fls.222), anexou novas propostas, conforme demonstrado abaixo:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
PERSONALIZE CONFECÇÕES LTDA	10.278.674/0001-06	9.270,00
ASSINATURA UNIFORMES EIRELI	24.413.129/0001-90	23.586,00
FRUAGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA	10.460.635/0001-25	16.200,00
R E G INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	31.064.182/0001-98	13.500,00

Obs.: A empresa **PERSONALIZE CONFECÇÕES LTDA**, manifestou interesse em assinar Contrato com a Metrobus, através de e-mail (fls.212).

Tendo em vista as propostas para a Prestação de Serviço parcelado de Confecção de Protetor Solar (quebra-sol), objeto desta Dispensa, concluímos se da empresa **PERSONALIZE CONFECÇÕES LTDA**, a oferta mais vantajosa para esta companhia.

Quanto a **razão da escolha do fornecedor**, entendemos, por motivos óbvios, estar plenamente demonstrado o respeito aos princípios da economicidade isonomia e a impessoalidade, vez que a oferta da empresa **PERSONALIZE CONFECÇÕES LTDA**, é a que melhor atende ao objeto em questão.

Quanto a **justificativa de preço**, entendemos, com base na propostas juntadas, que a oferta da empresa **PERSONALIZE CONFECÇÕES LTDA**, no valor total de **R\$ 9.270,00** (nove mil, duzentos e setenta reais), é mais vantajosa para a Metrobus.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** - A Metrobus Transport Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, conta com recurso orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

Quanto à **Fiscalização e Recebimento do objeto** - A fiscalização o recebimento ficará a cargo da Gerência de Suprimentos ou a funcionários por eles designados através de portaria pela autoridade superior, conforme art. 207/209 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus. O recebimento do objeto ficará a cargo de servidor designado pela Gerência de Suprimentos.

Após a devida instrução do processo, concluiu esta CPL pela declaração de **Dispensa de Licitação** com fulcro no art. 142, Inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, e contratar empresa **PERSONALIZE CONFECÇÕES LTDA**, no valor total de **R\$ 9.270,00** (nove mil, duzentos e setenta reais), para a Prestação de Serviço de Confecção de Protetor Solar (quebra-sol), objeto desta Dispensa.

Quanto a **justificativa de dispensa**, justifica-se tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 037/2021, realizado em 06/07/2021, foi declarado **DESERTO** e o Pregão Eletrônico nº 068/2021, realizado em 29/07/2021, foi declarado **FRACASSADO** e em razão da impossibilidade em repetir a licitação sem prejuízos a esta administração.

Em cumprimento às determinações legais, convém a esta Comissão informar que neste exercício, não existe outra licitação com o mesmo objeto, não excedendo assim, o valor previsto em lei para dispensa de licitação.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo a essa Assessoria para manifestação sobre a legalidade da **dispensa de licitação** em questão.

Atenciosamente,



Giovanna Barbosa de Miranda
Presidente da CPL